

ACÓRDÃO Nº 11371/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.243/2015-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
 - 3.2. Responsáveis: Inácio Roberto de Lira Campos (686.893.574-91); Ji Construções Cíveis Ltda (07.149.739/0001-09).
 - 3.3. Recorrente: Inácio Roberto de Lira Campos (686.893.574-91).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
 - 8.1. Alysson Cássio Barbosa da Silva (14.233/OAB-PB) e outros, representando Inácio Roberto de Lira Campos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este recurso de reconsideração interposto por Inácio Roberto de Lira Campos, ex-prefeito do Município de Cacimba de Areia-PB, contra o Acórdão 4.332/2018 – TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nas razões expostas pelo relator e nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, dando-se nova redação aos itens 9.1.1 e 9.2 do Acórdão 4.332/2018 – TCU - 2ª Câmara, nos seguintes termos:

“9.1.1. débito de responsabilidade do Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, em razão da inexecução parcial do objeto, sem a devolução, ao órgão concedente, do saldo não executado:

<i>Data</i>	<i>Valor (R\$)</i>
28/7/2010	26.000,00

9.2 aplicar ao responsável Inácio Roberto de Lira Campos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;”

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 39/2019 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/10/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11371-39/19-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral